



Serviço Público federal  
Conselho Federal de Farmácia – CFF  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CRF/MS**



## Prescrição eletrônica

Prescrição eletrônica é um arquivo digital em extensão .PDF (.p7s, .xml ou .pdf), elaborada pelo prescriptor (profissional de saúde habilitado: médico, dentista ou médico veterinário), emitida durante um atendimento remoto na modalidade telessaúde (PORTARIA GM/MS Nº 1.348, DE 2 DE JUNHO DE 2022) ou mesmo durante atendimento presencial.

A prescrição de medicamentos em receituários físicos ou eletrônicos observará os requisitos previstos na Lei nº 5.991/73 e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme Art. 35, § 3º da referida Lei.

As receitas eletrônicas ou emitidas em meio eletrônico somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional prescriptor e se atenderem aos requisitos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou do Ministro de Estado da Saúde. É obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas em receituários ou prescrições eletrônicas contendo medicamentos sujeitos a controle especial (Lei nº 5991/73 alterada pela Lei nº 14.063/2020).

As receitas digitais podem conter medicamentos sujeitos a controle especial da Lista C1 e/ou C5, e/ou **adendos** das Listas A1, A2 e B2 da Portaria SVS/MS nº 344/1998) e antimicrobianos, mas nesse caso devem ser assinadas digitalmente com assinatura qualificada (aquela com certificação ICP-Brasil, e o farmacêutico DEVE OBRIGATORIAMENTE antes de aviar a receita, conferir o código de verificação por meio do verificador do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) disponível em: <https://verificador.iti.gov.br/>).

**Não** é permitida a prescrição eletrônica de medicamentos que exigem notificação de receita (lista B1, B2, A, C2 e C3).

Os Conselhos Federais de Farmácia e de Medicina, junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) desenvolveram um site *\*Validador de Documentos Digitais\** gratuito, destinado a médicos e farmacêuticos exatamente para conferência da prescrição eletrônica e dos demais documentos médicos eletrônicos: <https://prescricao.cfm.org.br/login>

A adesão à receita digital não é obrigatória, mas, uma vez que decidam adotá-la, médicos devem utilizar o Certificado Digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), única infraestrutura de assinaturas digitais no País que tem validade jurídica e que dá, ao cidadão, a garantia de um sistema auditado e fiscalizado pelo Estado, em todo território nacional.

Reitera-se que a receita médica pertence ao paciente, sendo seu direito adquirir os medicamentos prescritos no estabelecimento de sua escolha, devendo o médico prescriptor franquear a ele o acesso à receita digital (em formato PDF) para que sua validação e registro da dispensação possam ocorrer por meio do site Validador de Documentos Digitais.

No que tange a dispensação de medicamentos e aviamento das receitas eletrônicas ou digitais, temos em vigor no Brasil a Lei 13.989/2020 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Lei/L13989.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13989.htm)>, que estipula que durante a pandemia, de um modo geral, serão válidas as receitas médicas eletrônicas ou



apresentadas em suporte digital, desde que possuam assinatura eletrônica ou digitalizada do profissional que realizou a prescrição, sendo dispensada sua apresentação em meio físico. Para as receitas de medicamentos sujeitos a controle especial e antibióticos, recomendamos que as mesmas devem ser impressas para retenção na farmácia e para efeito de fiscalização, recomendamos ainda que sejam aceitas receitas médicas e odontológicas contendo assinatura eletrônica com chave pública padrão ICP-Brasil, conforme orientação da Anvisa.

## **ORIENTAÇÕES SOBRE IMPLANTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO ELETRÔNICA E AVIAMENTO DA PRESCRIÇÃO ELETRÔNICA**

Tendo em vista os diversos questionamentos recebidos pelo CRF/MS acerca da possibilidade por parte dos farmacêuticos e das farmácias e drogarias, de aceitar e aviar, receitas emitidas de forma eletrônica contendo a assinatura digital (ou assinatura eletrônica) do prescriptor, expomos abaixo alguns esclarecimentos sobre o assunto.

No Brasil, por meio da Medida Provisória nº 2.220-2/01, foi instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) que visa garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Em observação à norma sanitária vigente no país (Lei nº 5.991/73), as receitas deverão ser confeccionadas de forma legível, possuindo a correta identificação do prescriptor mediante nome completo, número de inscrição junto ao seu Conselho de Classe e assinatura.

Cabe ressaltar que para medicamentos sujeitos ao controle da Portaria SVS/MS nº 344/98, aplicam-se para sua prescrição e dispensação, os modelos oficiais de receituários previstos na referida norma, com a ressalva dos medicamentos que contenham substâncias das listas C1, C5, C4, D1, adendo das listas A1, A2 e B1, prescritos em Receita de Controle Especial, que não necessitam de Notificações de Receitas previamente elaboradas, confeccionadas ou impressas em gráficas.

A adesão à receita digital não é obrigatória, mas, uma vez que decidam adotá-la, médicos e farmacêuticos devem utilizar o Certificado Digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), única infraestrutura de assinaturas digitais no País que tem validade jurídica e que dá, ao cidadão, a garantia de um sistema auditado e fiscalizado pelo Estado, em todo território nacional.

Reitera-se que a receita médica pertence ao paciente, sendo seu direito adquirir os medicamentos prescritos no estabelecimento de sua escolha, devendo o médico prescriptor franquear a ele o acesso à receita digital (em formato PDF) para que sua validação e registro da dispensação possam ocorrer por meio do site Validador de Documentos Digitais. Reitera-se que o site, é oficial e acessível sem custos, a todos os farmacêuticos e todas as farmácias. Os modelos de receituário compatíveis com a tecnologia do site estão disponíveis gratuitamente no endereço [prescricaoelectronica.cfm.org.br](http://prescricaoelectronica.cfm.org.br).

A possibilidade de assinatura digital com certificação ICP-Brasil não se aplica a todos os receituários ou notificações de receita de medicamentos psicotrópicos (controlados) regidos pela Portaria SVS 344/98, como por exemplo as Notificação de Receita A (NRA – receituário



amarelo), Notificação de Receita Especial para Talidomida (NRT), Notificação de Receita B e B2 (NRB e NRB2) e Notificação de Receita Especial para Retinoides de uso sistêmico (NRRS). A Anvisa já esclareceu que a assinatura digital com certificados ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) pode ser utilizada nas Receitas de Controle Especial (RCE) e nas prescrições de antimicrobianos. Assim sendo, farmácias e drogarias que disponham de recurso para realizar a consulta ao original em formato eletrônico podem considerar o documento válido ou autêntico.

Destarte, com exceção de medicamentos que contenham substâncias da Portaria SVS/MS nº 344/98, que necessitam de Notificações de Receita para a dispensação (listas A1, A2, A3, B1, B2, C2 e C3), do ponto de vista ético, entendemos que não há impedimentos à aceitação e dispensação de medicamentos prescritos com assinatura digital, desde que esta seja emitida em observância à Infraestrutura de Chaves Públicas regulamentada pela já citada Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Assim, receitas emitidas mediante uso de assinatura digital deverão, para serem aceitas por farmacêuticos nas farmácias e drogarias, devem possuir uma chave de acesso público nela impressa que será utilizada para conferência da sua autenticidade e validade, servindo ainda, como mecanismo de respaldo ao farmacêutico no que tange à sua conduta profissional e ética. Ressalta-se que para a conferência da veracidade dos receituários acima descritos faz-se necessário o acesso à rede de internet.

O uso de tecnologias adicionais aos Certificados ICP Brasil não é proibido, porém não pode impedir o cumprimento de normas éticas, sanitárias e nem afrontar o direito do consumidor.

O CFM e o CFF reiteram seu entendimento de que o site \*Validador de Documentos Digitais\*, disponível em [assinaturadigital.iti.gov.br](https://assinaturadigital.iti.gov.br), tem todas as condições de atender às necessidades de pacientes e profissionais de forma democrática, acessível, segura e eficaz.

## **COMO REALIZAR A CONSULTA PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA RECEITA DIGITAL ou ELETRONICA**

O farmacêutico deve acessar a página do Validador de Documentos Digitais (<https://assinaturadigital.iti.gov.br/farmacutico/>) e fazer o upload da receita (arquivo) em formato PDF e clique em validar. Dessa forma, serão consultados a validade da assinatura digital pelo ITI e o número do registro médico pelo CFM, conforme indicados no formulário. O resultado da pesquisa informará se o documento é válido (autêntico) e se não sofreu qualquer tipo de alteração após a sua assinatura. Ainda apresentará os dados referentes ao médico que assinou o documento digital.

Por fim, cabe ressaltar que conforme previsto no Código de Ética da Profissão Farmacêutica – Anexo I da Resolução CFF nº 596 de 2014, é direito do farmacêutico “decidir, desde que devidamente justificado, pelo aviamento ou não de qualquer prescrição recebida no estabelecimento farmacêutico”.

O farmacêutico pode verificar a autenticidade da assinatura do prescriptor no site VALIDAR <https://validar.iti.gov.br/> porém, não consegue registrar eletronicamente o ato da dispensação.

Até o momento, não há ato normativo obrigando o registro eletrônico da dispensação pelo



Serviço Público federal  
*Conselho Federal de Farmácia – CFF*  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CRF/MS**



farmacêutico, mediante a aposição de sua assinatura eletrônica certificada padrão ICP-Brasil. O registro eletrônico da dispensação nas prescrições eletrônicas é fortemente recomendável, a fim de evitar que um mesmo medicamento seja dispensado em mais de um estabelecimento.